



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO ADITIVO

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2014,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA TJ  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, inscrito no CIC/MF sob o n.º 808.987.697-87 e RG 047412036 expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **TJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **08.215.974/0001-02**, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 682 – Erechim – RS – CEP: 99700-000, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO SARTORI CENTENARO**, portador da Cédula de Identidade n.º 8079860758, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF n.º 007.409.460-21, e tendo em vista a documentação constante do Processo n.º 23069.002.693/2014-90, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, estabelecido na Cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços n.º 34/2014, em seu item 7.3, em mais **12 (doze) meses**, terminando em **03/11/2019**, conforme justificativa da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 01 de novembro de 2018.

  
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

  
JULIANO SARTORI CENTENARO  
TJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA